B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

GABINETE DA VEREADORA PAULA MARQUES

Despacho n.º 4/GVPM/CML/21
pág. 679

DIREÇÕES MUNICIPAIS

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE ESTUDOS URBANOS

Despacho n.º 01/DEP/DEU/2021
pág. 679

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia - Despacho n.º 1/DMU/DAGU/ /DSLAL/2021 (Despacho de substituição)
pág. 680

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 1/DMU/DAGU/DF/2021
pág. 680

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação dos trabalhos - Auto de consignação dos trabalhos - parcial - Auto de consignação dos trabalhos - parcial - 1 - Auto de consignação dos trabalhos - parcial - 8 - Auto de receção provisória parcial dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução - parcial - 1 dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial final dos trabalhos
pág. 680

ANO XXVIII
N.º 1415

1 QUINTA-FEIRA
ABRIL 2021

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de consignação dos trabalhos - Auto de vistoria para efeito de liberação de caução - Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial
pág. 682

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

Retificação (Despacho n.º 6/DMAEVCE/CML/18 - Laboratório de Bromatologia e Águas - Nomeação da Gestão de Topo e dos Responsáveis Técnicos e da Qualidade)
pág. 683

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 5/CB/DGC/DMAEVCE/CML/21 (Restos mortais não reclamados - Cemitério de Benfica) **- Processos**
pág. 683

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 685

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 686

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 686

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petição
pág. 686

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 686

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petições
pág. 687

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTOS

Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 5 - Auto de vistoria para efeito de recomeço dos trabalhos n.º 4 - Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 6 - Auto de vistoria para efeito de recomeço dos trabalhos n.º 5 - Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução
pág. 687

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial n.º 4 de quantias retidas para mais de 2 anos de garantia (3.º ano)
pág. 688

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 688

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos
pág. 688

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.os 318/UCT/UITC/2021, 321/UCT/UITC/2021, 324/UCT/UITC/2021, 326/UCT/UITC/2021, 329/UCT/UITC/2021 e 332/UCT/UITC/2021 - N.os 336/UCT/UITH/2021, 341/UCT/UITH/2021, 343/UCT/UITH/2021, 345/UCT/UITH/2021 e 351/UCT/UITH/2021
pág. 689

AVISOS

N.os 10/2021 (Abertura do Procedimento Concursal para atribuição de apoio financeiro municipal destinado a projetos no âmbito das Equipas Técnicas de Rua, para apoio a pessoas em situação de sem abrigo, nas zonas ocidental, norte oriental, centro e centro sul) **e 11/2021** (Abertura do Procedimento Concursal para atribuição de apoio financeiro municipal destinado a um projeto no âmbito de uma Equipa Técnica de Rua, especializada na área da saúde)
pág. 702

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

GABINETE DA VEREADORA PAULA MARQUES

Despacho n.º 4/GVPM/CML/21

Considerandos

A Deliberação n.º 100/CML/21, de 2021/03/18, aprovou as condições específicas e excecionais de acesso ao Programa Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA);

O SMAA, está regulado nos artigos 42.º a 57.º do Regulamento Municipal do Direito à Habitação (RMDH);

A atribuição do subsídio é feita aos agregados habitacionais que, de entre os que concorram, obtenham a melhor classificação após aplicação da Matriz de pontuação de candidaturas em função do grau de carência socioeconómica constante do Anexo II do RMDH;

A referida Matriz de pontuação estabelece alguns critérios que não são relevantes para efeitos de atribuição do SMAA, nomeadamente, os pontos:

A - Carência habitacional, porquanto o Programa SMAA, pressupõe a residência permanente numa habitação em relação à qual existe um contrato de arrendamento, cujas condições de habitabilidade não cumpre aferir;
B5 - Presença de elemento vítima de violência doméstica, uma vez que é um requisito especifico para atribuição de habitação em arrendamento apoiado;
C - Antiguidade da candidatura, uma vez este requisito é específico dos Concursos para o arrendamento apoiado.

Após a aplicação da matriz de pontuação, e em caso de empate na classificação, é necessário estabelecer, à semelhança do artigo 16.º do RMDH, um conjunto de critérios de desempate por ordem decrescente.

Na Nota ao Anexo II do RMDH, prevê-se que qualquer alteração à matriz de pontuação prevista no referido Anexo está sujeita a despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa ou do Vereador com competência delegada.

Assim, ao abrigo do Despacho, de delegação de competências, n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, ratificado pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de novembro de 2019.

Determino:

1 - Que a Matriz de pontuação constante no Anexo II ao RMDH, para afeitos do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível, seja aplicável com os pontos B1 a B4, com exclusão dos critérios constantes nos pontos A, B5 e C, por não se compaginarem com os critérios de acesso ao Programa SMAA;

2 - Que em caso de empate na classificação, seja decidido o desempate de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) O agregado com um rendimento mensal per capita equivalente inferior;
b) O número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
c) O número de menores no agregado;
d) O número de deficientes no agregado;
e) Família monoparental;
f) Data de submissão da candidatura.

Lisboa, em 2021/03/26.

A Vereadora,
(a) *Paula Marques*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE ESTUDOS URBANOS

Despacho n.º 01/DEP/DEU/2021

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- Entre os dias 30 de março e 1 de abril (3 dias), a Arq.ª Ana Barreiros.

Lisboa, em 2021/03/29.

A chefe de divisão,
(a) *Paula Ferro Rebelo*

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

6608/DOC/18 - Orlando Alvarenga Pinto Coelho. - *Ao prédio - Obra n.º 68 063 - situado na Travessa do Combro, são atribuídos os n.os 5 e 5-A, de polícia.* ***Observação:*** *Este prédio foi construído no local proveniente de demolição de um outro (Obra n.º 1612), com o antigo n.º 5, que assim deixou de existir.*

303/DOC - Nuno Jaime de Sá Nunes de Carvalho. - *Ao prédio - Obra n.º 2926 - situado na Rua da Estrela, n.º 37, é atribuído mais o n.º 37-A, ficando assim o prédio com os n.os 37 e 37-A.*

685/DOC - Manifesta Perícia, S. A. - *Ao prédio - Obra n.º 68 268 - situado na Avenida Casal Ribeiro, são atribuídos os n.os 26-A, 26 e 26-B, de polícia.* ***Observação:*** *Este prédio foi construído no local proveniente de demolição de um outro (Obra n.º 49 408), com os antigos n.os 26 a 26-B, que assim deixaram de existir.*

Supressão de numeração de polícia

Deferido

401/DOC/20 - Carlton Palacio - Sociedade de Construção e Exploração Hoteleira, S. A. - *Ao prédio - Obra n.º 29 186 - situado na Rua Braamcamp, n.os 7 a 7-E, tornejando para a Rua Mouzinho da Silveira, n.os 29 e 29-A, são suprimidos os n.os 7-C, 7-D e 7-E, na Rua Braamcamp, ficando o prédio apenas com os n.os 7, 7-A e 7-B, na Rua Braamcamp e os n.os 29 e 29-A, na Rua Mouzinho da Silveira.*

Despacho n.º 1/DMU/DAGU/DSLAL/2021

Despacho de substituição

Estando ausente por motivo de férias no período de 29 de março a 1 de abril, designo, nos termos do artigo 42.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2015, de 7 de janeiro, em minha substituição, o técnico superior, Eng.º Vasco Quintanilha da Fonseca Pastor Fernandes, a desempenhar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2021/03/26.

A chefe da Divisão de Saneamento Liminar e Apoio ao Licenciamento,
(a) *Cristina Lopes*

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 1/DMU/DAGU/DF/2021

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência:

- De dia 29 de março a 1 abril de 2021, o Sr. Engenheiro José Palma, técnico superior.

Lisboa, em 2021/03/26.

O chefe da Divisão de Fiscalização,
(a) *Filipe Nunes*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 37/ /DMMC/DMH/DPH/2019 - PIED - Plano de Intervenção em Património Disperso - Rua Josefa de Óbidos, 28 - ao abrigo do Acordo Quadro n.º 55/CP/DGES/ND/2018», adjudicada à firma Santavares - Empreiteiros, Ltd.ª.

Auto de consignação dos trabalhos - parcial

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 11/DMMC/DHM/DIH/2019 - Demolição de construções

municipais em 11 locais, ao abrigo do acordo quadro para as obras de demolição e trabalhos conexos, em património habitacional - Processo n.º 49/CP/DGES/ND/2018», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Civis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Auto de consignação dos trabalhos - parcial - 1

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de consignação parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 53/DMMC/DHM/DIH/2019 - Obras em prédios municipais, sitos na Rua dos Cordoeiros a Pedrouços, 58, partes comuns e fogo vago (1.º esquerdo) e Rua Praia de Pedrouços, 90-C, partes comuns e fogos ocupados», adjudicada à firma Canhoto & Matias - Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

Auto de consignação dos trabalhos - parcial - 8

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de consignação parcial - 8 dos trabalhos referentes à Requisição de trabalhos n.º 9 (Rua de São Bento, 174, Calçada de Santo André, 71, r/c direito, Rua do Recolhimento, 55 e Rua da Amendoeira, 50 - Sistema de campainhas e trincos elétricos) da «Empreitada n.º 79/DMMC/DHM/DIH/2018 - Obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção em património habitacional disperso do Município de Lisboa (Lote 2 - zona central)», adjudicada à firma Fraterna - Engenharia, Consultoria e Construção, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 44/DMMC/DHM/DIH/2019 - Obras de reabilitação de edifício municipal, sito na Rua de São Pedro Mártir, 26, assim como nas frações devolutas do mesmo)», adjudicada à firma Margem Mítica - Manutenção e Reabilitação, Unipessoal, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos referentes à Requisição de trabalhos n.º 1 (Rua da Amendoeira, 48) da «Empreitada n.º 79/DMMC/DHM/DIH/2018 - Empreitada para execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção em património habitacional disperso do Município de Lisboa (Lote 2 - zona central)», adjudicada à firma Fraterna - Engenharia, Consultoria e Construção, Ltd.ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 74/DMMC/DHM/DIH/2018 - Reabilitação de 1 edifício municipal, sito na Travessa Convento de Jesus, 27, incluindo 1 fogo vago no r/c da mesma morada - ao abrigo do Acordo Quadro n.º 4/CP/DGES/ /ND/2018», adjudicada à firma Fraterna- Engenharia, Consultoria e Construção, Ltd.ª.

Autos de receção para libertação de caução - parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 60/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Obras de conservação nos edifícios municipais, sitos na Rua Lopes, 24 e Rua de Marvila, 134, com intervenção em 4 fogos desocupados», adjudicada à firma Obrirestaura - Construção e Reabilitação, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 33/DMMC/DHM/DMDIH/2019 - Demolição do Silo da Fábrica do Pão no Hub Criativo do Beato», adjudicada à firma GDMA - Reabilitação e Construção, Ltd.ª.

Autos de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 2514/14/15/DMHDL/DDL - Reabilitação de 11 frações municipais», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Civis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 67/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Obras

de reparação e conservação em fogos municipais devolutos», adjudicada à firma Garcia & Rio Tinto - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/03/15, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 74/DMPO/DHMEM/DCH/2015 - Reabilitação de 7 frações municipais, sitas no Bairro 2 de Maio», adjudicada à firma Perene, S. A.

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 26/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Trabalhos de beneficiação do espaço exterior da creche do Bairro do Condado e do equipamento polivalente do Bairro da Flamenga», adjudicada à firma Sociedade de Construções, Sandilor, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 1/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Recuperação de 8 fogos municipais devolutos no Bairro Padre Cruz», adjudicada à firma Xavieres, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 70/DMPO/DHMEM/DCH/2017 - Trabalhos relativos às alterações introduzidas no espaço de arquivo das Torres do Alto da Eira», adjudicada à firma Construções Corte Recto, Ltd.ª.

Autos de receção definitiva parcial final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/03/17, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 2486/13/DMHDS/DPH - Reabilitação de 16 fogos municipais, sitos nos Bairros Alfinetes Furnas, Quinta do Chalé e Rego - Financiamento Piparu», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 2510/15/DMHDS/DPH - Reabilitação de 10 frações municipais, sitas no Bairro da Ameixoeira», adjudicada à firma Margem Mítica - Manutenção e Reabilitação de Infraestruturas, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 57/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Obras de conservação e recuperação das instalações da brigada de calceteiros, sitas na Rua Jau», adjudicada à firma Colunoriginal - Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 70/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Obras de recuperação das instalações sanitárias no Parque das Nações», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civis & Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 72/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Obras de recuperação no edifício, sito á Rua Alameda das Linhas Torres, s/n (Quinta das Camélias), no âmbito do PMAR - 1.ª fase», adjudicada à firma Delsiplano, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 11/ /DMMC/DEM/DPCE/20 - Instalação eléctrica / ITED dos serviços comuns na zona exterior ao Campo de Jogos e Centro de Dia e equipamentos de apoio na Escola Luísa Ducla Soares», adjudicada à firma Ferlindo - Fornecimento e Instalações Elétricas, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de liberação de caução

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação de caução da «Empreitada n.º 37/DMPO/DPCE/17 - Concelho Nacional de Educação - Construção de piso intermédio na garagem para espaço de arquivo e instalação de dois gabinetes de trabalho, na construção adjacente à Escola dos Coruchéus», adjudicada à firma Construções, Corte Recto, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/03/23, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial da «Empreitada n.º 40/DMPO/DPCE/16 - Construção da Creche Municipal dos Olivais», adjudicada à firma Vamaro - Construção Civil, S. A.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

Retificação

Por ter saído com inexatidão o «Despacho n.º 6/DMAEVCE/ /CML/18 - Laboratório de Bromatologia e Águas - Nomeação da Gestão de Topo e dos Responsáveis Técnicos e da Qualidade, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1291, de 2018/11/15, a página 2300, novamente se publica, na íntegra:

Despacho n.º 6/DMAEVCE/CML/18

Laboratório de Bromatologia e Águas

Nomeação da Gestão de Topo e dos Responsáveis Técnicos e da Qualidade

Considerando o Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear;

Para efeitos do funcionamento do Laboratório de Bromatologia e Águas e do sistema de gestão que conduzirá à certificação NP EN ISO 9001 e à creditação pela norma NP ENISO/ /IEC 17025, e, tendo em conta a nomeação dos novos dirigentes da DMAEVCE/DAE, importa proceder à nomeação da Gestão de Topo e dos Responsáveis Técnicos e da Qualidade, nomeando para o efeito, os seguintes técnicos e dirigentes:

1 - Nomeio Gestores de Topo, a Sr.ª Arq.ª Ana Cristina Lourenço, diretora do Departamento de Ambiente Energia e Alterações Climáticas, a Sr.ª Dr.ª Maria João Telhado, chefe da Divisão do Ambiente e Energia e a Sr.ª Eng.ª Sílvia Costa, coordenadora do Laboratório de Bromatologia e Águas;
2 - Nomeio Responsável da Qualidade, a Sr.ª Eng.ª Paula Monteiro;
3 - Nomeio Responsável Técnico da Microbiologia, a Sr.ª Eng.ª Carla Esteves;
4 - Nomeio Responsáveis da Físico-Química, em alternância, a Sr.ª Eng.ª Bárbara Brown e a Sr.ª Eng.ª Sofia Aleixo.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, e sendo, consequentemente, revogado o Despacho n.º 18/DMEVAE/2016, de 4 de novembro de 2016.

Lisboa, em 2018/10/23

O diretor municipal,
(a) *Ângelo Horácio de Carvalho Mesquita*

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 5/CB/DGC/DMAEVCE/CML/21

Restos mortais não reclamados

Cemitério de Benfica

No âmbito do artigo 37.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados das sepulturas temporárias abaixo mencionadas que expirou o prazo correspondente ao período legal previsto para a marcação da exumação, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono.

No entanto, poderão ainda ser reclamados no prazo de um mês, contado da data da publicação do presente Anúncio.

Data de inumação	Nº sepultura esecção
02-05-2011	5712/41
02-05-2011	5713/41
03-05-2011	5715/41
04-05-2011	5716/41
04-05-2011	5718/41
05-05-2011	5725/41
08-05-2011	5726/41
08-05-2011	5727/41
08-05-2011	5728/41
10-05-2011	5730/41
10-05-2011	5731/41
10-05-2011	5732/41
11-05-2011	5733/41
11-05-2011	5734/41
12-05-2011	5737/41
12-05-2011	5739/41
12-05-2011	5740/41
13-05-2011	5741/41
13-05-2011	5742/41
14-05-2011	5746/41
14-05-2011	5747/41
15-05-2011	5749/41
15-05-2011	5750/41
15-05-2011	5754/41
15-05-2011	5755/41
16-05-2011	5756/41

Data de inumação	Nº sepultura esecção
16-05-2011	5757/41
17-05-2011	5759/41
19-05-2011	5761/41
19-05-2011	5762/41
21-05-2011	5767/41
21-05-2011	5769/41
22-05-2011	5770/41
22-05-2011	5771/41
22-05-2011	5773/41
24-05-2011	5777/41
25-05-2011	5778/41
25-05-2011	5779/41
25-05-2011	5781/41
26-05-2011	5782/41
26-05-2011	5783/41
27-05-2011	5784/41
28-05-2011	5787/41
28-05-2011	5788/41
28-05-2011	5791/41
29-05-2011	5794/41
30-05-2011	5796/41
30-05-2011	5797/41
31-05-2011	5799/41
31-05-2011	5800/41
31-05-2011	5802/41
01-06-2011	5804/41
01-06-2011	5805/41
02-06-2011	5807/41
02-06-2011	5808/41
02-06-2011	5810/41
03-06-2011	5811/41
04-06-2011	5812/41
04-06-2011	5814/41
04-06-2011	5815/41
05-06-2011	5817/41
05-06-2011	5819/41
06-06-2011	5820/41
07-06-2011	5824/41
08-06-2011	5825/41

Data de inumação	Nº sepultura esecção
08-06-2011	5827/41
08-06-2011	5828/41
08-06-2011	5829/41
08-06-2011	5831/41
09-06-2011	5833/41
10-06-2011	5835/41
10-06-2011	5837/41
10-06-2011	5840/41
12-06-2011	5842/41
12-06-2011	5844/41
14-06-2011	5848/41
14-06-2011	5849/41
14-06-2011	5853/41
15-06-2011	5855/41
15-06-2011	5856/41
15-06-2011	5860/41
15-06-2011	5861/41
18-06-2011	5865/41
18-06-2011	5866/41
18-06-2011	5867/41
19-06-2011	5868/41
19-06-2011	5869/41
19-06-2011	5870/41
19-06-2011	5872/41
20-06-2011	5874/41
20-06-2011	5875/41
20-06-2011	5878/41
20-06-2011	5879/41
20-06-2011	5881/41
21-06-2011	5886/41
21-06-2011	5887/41
21-06-2011	5888/41
21-06-2011	5889/41
23-06-2011	5894/41
24-06-2011	5895/41
24-06-2011	5896/41
25-06-2011	5897/41
25-06-2011	5898/41
25-06-2011	5899/41

Data de inumação	Nº sepultura esecção
25-06-2011	5900/41
26-06-2011	5901/41
27-06-2011	5902/41
27-06-2011	5904/41
27-06-2011	5909/41
27-06-2011	5910/41
28-06-2011	5911/41
28-06-2011	5913/41
28-06-2011	5914/41
28-06-2011	5916/41
29-06-2011	5917/41
30-06-2011	5918/41
30-06-2011	5919/41
30-06-2011	5921/41
01-07-2011	5922/41
01-07-2011	5923/41
02-07-2011	5925/41
02-07-2011	5926/41
02-07-2011	5927/41
02-07-2011	5932/41
05-07-2011	5935/41
05-07-2011	5940/41
05-07-2011	5941/41
20-10-2003	6189/41
21-10-2003	6194/41
28-10-2003	6223/41
01-11-2003	6250/41
04-11-2003	6260/41
10-11-2003	6293/41
11-11-2003	6296/41
12-11-2003	6302/41
20-11-2003	6350/41
20-11-2003	6353/41
21-11-2003	6362/41
24-11-2003	6373/41
25-11-2003	6376/41
25-11-2003	6377/41
26-11-2003	6385/41
02-12-2003	6409/41

Lisboa, em 2021/03/22.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, número 18/DMAEVCE/CML/19, publicado no *Boletim Municipal* número mil trezentos e vinte de seis, de junho de dois mil e dezanove):

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2845/CML - Rodrigo Carlos de Mello Sobral D`Avila e outro.

Segunda via de título ou alvará (artigo 53.º - n. 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.61. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1707/CML - Fernando Miguel de Sousa Rebelo.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

885/CML - Maria Manuela Henriques Duarte Silva e outros.
1541/CML - Adolfo Manuel Barroso Leal.

Renúncia a concessão de jazigo particular

371/CML - Maria do Rosário de Sousa de Castro e Quadros.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

336 - Jaime Samuel Ndongo.
337 - Pedro Catarino Quintino Fernandes Carlos.
338 - Cecília Manuela Ricardo Fernandes.
339 - José de Jesus Silva Santana.
344 - Paula Susana Marques Bernardo.
351 - Sara Cerqueira.
352 - Maria Generosa Ribeiro Soares de Carvalho Pires.
353 - Maria da Natividade Vital Sousa.
354 - José Cardoso Lameiras.

355 - Maria Araújo.
357 - Paulo Jorge Pereira da Silva.
358 - Manuel Henriques de Almeida.
359 - Leonor Vilabril Teixeira da Silva.
360 - Maria de Fátima Safoeira Açorda Ascenção.
361 - Rita Sesinando de Carvalho.
362 - Célia Marina Nicolau Jerónimo Marques Ribeiro.
363 - Isabel Maria Afonso dos Reis.
374 - Agostinho de Oliveira Duarte.
375 - Rosa Maria dos Santos Assunção.
376 - Pedro Manuel Vieira da Rosa Ferro.
377 - Liliana Sofia da Silva Neves Martins.
378 - Nuno Vieira da Rosa e Ferro.

Intervenção em compartimento municipal

347 - Carla Sofia dos Santos Ribeiro.

Obras de limpeza e beneficiação em construções particulares

340 - Mauro Renato Dias Xavier.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

342 - Maria Cármen Cabral dos Santos Campos.
343 - Ana Maria Barateiro Ramos Moura.
349 - Fernando José da Silva da Mata Gonçalves.
365 - Ana Lina Martins Teixeira.
371 - Albino Monteiro Celestino.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

332 - Maria de Fátima Rodrigues da Cruz Gomes.
334 - José Eduardo Proença Vaz.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

368 - João Vicente Janelas Guitana. - *A taxa relativas à petição indicada, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação

de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

328 - Liliana Isaura Taveira Cardoso Morais.
330 - João Manuel Vences Godinho.
329 - Pedro Manuel Ferreira Vieira.

Intervenção em compartimento municipal

331 - Mário Gil Correia Rodrigues Mendes.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Intervenção em compartimento municipal

320 - Sérgio Hen Fok Kong.
345 - Ana Cristina Alves Godinho.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTOS

Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 5

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 18 de março de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 5 da «Empreitada n.º 17/UCT/DFA/2019 - Fornecimento e execução de sinalização horizontal na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Propemi - Proteção e Sinalização Rodoviária, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de recomeço dos trabalhos n.º 4

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 18 de março de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de recomeço dos trabalhos n.º 4 da «Empreitada n.º 17/UCT/DFA/2019 - Fornecimento e execução de sinalização horizontal na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Propemi - Proteção e Sinalização Rodoviária, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 6

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 18 de março de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 6 da «Empreitada n.º 17/UCT/DFA/2019 - Fornecimento e execução de sinalização horizontal na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Propemi - Proteção e Sinalização Rodoviária, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de recomeço dos trabalhos n.º 5

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 18 de março de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de recomeço dos trabalhos n.º 5 da «Empreitada n.º 17/UCT/DFA/2019 - Fornecimento e execução de sinalização horizontal na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Propemi - Proteção e Sinalização Rodoviária, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 22 de março de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 42/DMPO/DCMVIP/DMIVP/12

- Conservação de pavimentos betuminosos na zona central da cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Topbet - Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S. A.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial n.º 4 de quantias retidas para mais de 2 anos de garantia (3.º ano)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 23 de março de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação parcial n.º 4 de quantias retidas para mais de 2 anos de garantia (3.º ano) da «Empreitada n.º 47/UCT/UITOR/2016 - Manutenção de pavimentos e requalificação do espaço público na zona oriental da cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Construções do Baça, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 19 de março de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 12/UCT/UITC/2019 - Trabalhos de requalificação e conservação em lugares específicos do espaço público na área de intervenção da UIT Centro», adjudicada à entidade Obrimix - Calçadas e Construções, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos arquivados

Por despacho da diretora de departamento da UITCH, de 2015/11/13 (por subdelegação de competências constante no Despacho n.º 8/UCT/2015, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1136, de 26 de novembro de 2015):

810/RLU/19 - Rua Estácio da Veiga, 5 - Por despacho dado em 2021/03/05. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

137/RLU - Rua do Benformoso, 142/154 - Por despacho dado em 2021/03/15. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

140/RLU - Rua de São Marçal, 68/76 - Por despacho dado em 2021/03/15. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

272/RLU/13 - Travessa da Cara, 16/18 - Por despacho dado em 2021/03/15. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

139/RLU - Rua dos Bacalhoeiros, 22/22-E - Por despacho dado em 2021/03/15. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

136/RLU - Rua João do Outeiro, 23 - Por despacho dado em 2021/03/15. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

OS INTERESSADOS PODERÃO CONSULTAR OS RESPETIVOS PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 318/UCT/UITC/2021

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho da então diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Dr.ª Margarida Castro Martins, datado de 2020/05/12, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Vítor Bastos, 46/46-A, efetuada em 2020/06/26, tendo-se, de acordo com o Auto devistorian.º434/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2020,constante do Processo n.º 262/RLU/2020, constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança foi constatada a necessidade de ser executada na fachada principal (Rua Vítor Bastos) e na fachada lateral (Rua Leandro Braga) uma pala de proteção ou de dispositivo de proteção afim, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente das varandas, da cornija e dos frisos horizontais, devendo a pala ou o dispositivo afim permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de consolidação nestes elementos.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;
b) Intimar os proprietários a executar na fachada principal, uma pala de proteção ou dispositivo de proteção afim, com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/02/24, exarado na Informação n.º 6146/INF/ /UCT_UITC/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que:

- O não cumprimento da intimação, da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro de 2020;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2021/03/18.

O chefe de divisão,
(a) *Luís Mesquita*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 321/UCT/UITC/2021

Intimação para obras de correção das condições de segurança

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho do chefe de divisão da Brigada LX Centro, da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Eng.º Luís Mesquita, datado de 2020/02/24, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Travessa de São Bernardino, 21, efetuada em 2021/02/26, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 70/AUT/UCT_UITC/ /GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 91/RLU/2021, constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança do remanescente do edifício (demolido).

E, ainda, por questões de segurança, a zona do logradouro de tardoz onde se encontra localizada a parede com cerca de 4 m de altura pertencente ao anexo de tardoz (demolido) do edifício (demolido), sito na Travessa de São Bernardino, 21/25, confinante com os edifícios da Vila Tavares Dias (com entrada pela Rua da Cruz da Carreira, 43), não deverá ser utilizada, enquanto não forem executados todos os trabalhos de escoramento da referida parede preconizados no Auto de vistoria.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a sociedade proprietária a executar as obras de correção das más condições de segurança do remanescente do edifício, com o prazo de 10 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança das pessoas:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na atual redação de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/03/16, exarado na Informação n.º 9311/INF/ /UCT_UITC/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que:

- O não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança do remanescente do edifício (demolido), a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro de 2020.

7 - Fica, ainda, notificada a proprietária de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas no logradouro de tardoz

do edifício (demolido), onde se encontra localizada a parede com cerca de 4 m de altura até que sejam executadas as obras descritas no Auto de vistoria.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto 6, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2021/03/22.

O chefe de divisão,
(a) *Luís Mesquita*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 324/UCT/UITC/2021

Intimação para obras de conservação

Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho da então diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Dr.ª Margarida Castro Martins, datado de 2020/09/01, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Vieira Lusitano, 6, efetuada em 2020/09/17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 634/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2020, constante do Processo n.º 392/RLU/2020, constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança foi constatada a necessidade de ser executada uma pala ou dispositivo de proteção afim, em toda a extensão da fachada da Rua Vieira Lusitano e da fachada da Rua Francisco de Assis Rodrigues, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso de queda de elementos provenientes das fachadas, devendo a pala ou o dispositivo de proteção permanecer até à conclusão dos trabalhos de reparação nestes elementos.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;
b) Intimar os proprietários a executar na fachada principal, uma pala de proteção ou dispositivo de proteção afim, com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão.

3 - O requerimento apresentado pelo proprietário foi indeferido.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/02/23, exarado na Informação n.º 6601/INF/ /UCT_UITC/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que:

- O não cumprimento da intimação, da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executa-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro de 2020;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2021/03/22.

O chefe de divisão,
(a) *Luís Mesquita*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 326/UCT/UITC/2021

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/03/15, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Calçada da Quintinha, 103, efetuada no mesmo dia, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 94/AUT/UCT_UITC/ /GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 138/RLU/2021, constatado a necessidade de executar obras de demolição total do edifício devendo o mesmo manter-se desocupado.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a sociedade proprietária do imóvel a executar as obras de demolição total, conforme descrito no Auto de vistoria, com o prazo de 10 dias úteis para o seu início e com o prazo de 45 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança das pessoas:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/03/19, exarado na Informação n.º 11 276/INF/ /UCT_UITC/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável.

5 - Os trabalhos de demolição poderão ter início mediante a entrega dos seguintes documentos, cuja apreciação pela DMU será sucessiva (simultânea ou posterior), sem estarem dependentes do respetivo deferimento prévio e sem prejuízo de serem solicitados elementos adicionais que se considerem necessários no âmbito da verificação sucessiva, atendendo ao disposto da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, com fundamento no n.º 2 do artigo 3.º do CPA:

a) Projeto de demolição e termo de responsabilidade do técnico autor de projeto, de demolição, acompanhados de:

- Cópia do documento de identificação do técnico;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida.

b) Memória descritiva e justificativa, assinada pelo técnico autor de projeto;
c) Peças desenhadas, assinadas pelo técnico autor de projeto de demolição;
d) Ficha de elementos estatísticos - Demolição;
e) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de:

- Cópia do documento de identificação do técnico;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida.

Todos os termos devem fazer referência ao Processo de intimação n.º 138/RLU/2021.

f) Ser comunicado o início das obras e os trabalhos deverão ser realizados por empresa devidamente habilitada para o efeito que deverá apresentar previamente:

- Certificado de classificação ou do título de registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P.;
- Seguro de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil, com os respetivos comprovativos de pagamento.

g) Livro de obra;
h) Plano de segurança e saúde, com o respetivo termo de responsabilidade;
i) No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser submetido o pedido através da plataforma do Urbanismo Digital na Loja Lisboa *On-line* (https://www.lojalisboa.pt).

6 - Mais se informa que aquando da execução dos trabalhos de demolição deverá:

- Respeitar-se as condições expressas no artigo 71.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL);
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- Ser executados os trabalhos necessários no terreno de modo a impedir a ocorrência de infiltrações no edifício contíguo, designadamente, ao nível das fundações;
- No que concerne ao edifício n.º 101, deverá ser salvaguardada a segurança do mesmo, devendo ser executados os trabalhos de impermeabilização das zonas das paredes de empena que ficam expostas após a demolição do edifício n.º 103, de modo a garantir uma eficiente estanquidade das mesmas, nos termos do artigo 67.º do RMUEL.

7 - Informa-se, que:

- O não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 300 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro de 2020;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executa-las coercivamente.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2021/03/23.

O chefe de divisão,
(a) *Luís Mesquita*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 329/UCT/UITC/2021

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/03/11, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito no Paço da Rainha, 2/20, torneja Largo do Mitelo, 17, torneja para o Beco da Bempostinha, 1/3, efetuada no mesmo dia, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 90/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 44/RLU/2021, constatada a necessidade de executar obras de reparação e de consolidação no edifício para correção das patologias descritas.

Foi, ainda, constatada a inexistência de condições de segurança para a utilização dos seguintes fogos, cuja desocupação se deverá manter até que sejam executadas as referidas obras:

- Paço da Rainha, 12 - 2.º esquerdo;
- Paço da Rainha, 12 - 1.º esquerdo;
- Paço da Rainha, 6;
- Largo do Mitelo, 17, torneja Paço da Rainha, 2/4 (loja).

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os comproprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança das pessoas:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/03/19, exarado na Informação n.º 10 908/INF/ /UCT_UITC/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Os trabalhos poderão ter início mediante a entrega dos documentos infra, cuja apreciação pela DMU, será sucessiva (simultânea ou posterior), sem estarem dependentes do respetivo deferimento prévio e sem prejuízo de serem solicitados elementos adicionais que se considerem necessários no âmbito da verificação sucessiva, atendendo ao disposto da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, com fundamento no n.º 2 do artigo 3.º do CPA:

a - Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de:

- Cópia do documento de identificação do técnico responsável pela direção técnica da obra;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico responsável pela direção técnica da obra;
- Declaração válida da associação profissional do técnico responsável pela direção técnica da obra, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida.

b - Certificado de classificação ou do título de registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P.;
c - Seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, com os respetivos comprovativos de pagamento;
d - Ser comunicado o início das obras e os trabalhos deverão ser realizados por empresa devidamente habilitada para o efeito que deverá apresentar previamente os respetivos seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
e - Livro de obra.

6 - Informa-se que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

7 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de reparação e de consolidação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro de 2020;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras

seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2021/03/24.

O chefe de divisão,
(a) *Luís Mesquita*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 332/UCT/UITC/2021

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/05/04, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Infante Dom Pedro, 30/30-D, efetuada em 2021/03/05, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 77/AUT/UCT_UITC/ /GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 122/RLU/2021, constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança, tendo sido preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

E, ainda, por questões de segurança foi constatada a necessidade de serem executadas palas de proteção ou de dispositivos de proteção afins, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de revestimento e de betão de recobrimento dos pilares e das lajes das varandas do corpo saliente do edifício, devendo as palas ou os dispositivos afins permanecerem até à conclusão dos trabalhos de conservação e de consolidação nestes elementos.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de execução de palas de proteção ou de dispositivos de proteção afins nas fachadas, foi determinado por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, intimar a administração de condomínio, à sua execução com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/03/19, exarado na Informação n.º 10 039/INF/ /UCT_UITC/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - No que concerne aos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, é intenção da Câmara intimar a administração de condomínio, para a sua realização com o prazo de 45 dias úteis para o seu início dos trabalhos e com o prazo de 120 dias para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderá, no prazo de 10 dias úteis, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por *email*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro de 2020;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2021/03/24.

O chefe de divisão,
(a) *Luís Mesquita*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 336/UCT/UITCH/2021

Intimação para a execução de medidas cautelares e de obras de correção das más condições de segurança e salubridade

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/02/25, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Guilherme Anjos, JM, efetuada em 2021/02/25, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 66/AUT/ /UCT_UITCH/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 93/RLU/2021:

- Constatado a necessidade de executar medidas cautelares e obras de correção, das patologias aí descritas;
- Constatado que face à gravidade das patologias observadas na estrutura do pavimento da cozinha do 1.º andar direito, não existem condições de segurança para a permanência de pessoas e bens nesta cozinha, bem como na cozinha da fração localizada sob esta correspondente ao rés do chão esquerdo, até que sejam executados os trabalhos referidos no ponto 4.1 do parecer.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários à execução das medidas cautelares necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade e descritas nos pontos 4.1 e 4.2 do Auto de vistoria, com o prazo de 10 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 meses para a sua conclusão;

b) Intimar os proprietários à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, constantes do ponto 5.1 do Auto de vistoria, com o prazo de 1 mês para o seu início e com o prazo de 2 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho, a fl. 38, do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/03/16, exarado sobre a Informação n.º 8949/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados os proprietários e os moradores do 1.º andar direito e do r/c esquerdo, de que face à gravidade das patologias observadas na estrutura do pavimento da cozinha do 1.º andar direito, não existem condições de segurança para a permanência de pessoas e bens nesta cozinha, bem como na cozinha da fração localizada sob esta correspondente ao rés do chão esquerdo, até que sejam executados os trabalhos referidos no ponto 4.1 do parecer.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail* (uct.uitch@cm-lisboa.pt).

9 - Considerando a urgência do presente procedimento destinado à execução de medidas cautelares, imediatas e inadiáveis, decorrentes de grave situação de insegurança constatada e descrita no Auto de vistoria, os prazos determinados para executar os trabalhos não se encontram suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º Lei n.º4-B/2021, de 1 de fevereiro, que aprova as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Lisboa, em 2021/03/25.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 341/UCT/UITCH/2021

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Costa do Castelo, 2 a 6, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/02/26, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 65/AUT/UCT_UITCH/ /GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 89/RLU/2021:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas nos locais abaixo indicados.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

Medidas cautelares

- Início - 8 dias úteis;
- Conclusão - 15 dias úteis.

Restantes obras de correção de más condições de segurança

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 180 dias úteis.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/03/16, exarado na Informação n.º 9260/INF/ /UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE; Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

8 - Foram, ainda, notificados de que, até à execução das medidas indicadas no ponto 6 do Auto de vistoria (trabalhos de reforço/reconstrução do muro de suporte do logradouro e da parede da empena), se verifica a inexistência de condições de segurança para:

- A permanência de pessoas no logradouro do edifício;
- A permanência ou passagem de pessoas ou veículos junto à base do muro, pelo exterior, numa faixa com 3 m de afastamento do mesmo, ao longo de 10 m antes e depois da empena do logradouro.

9 - Considerando a urgência do presente procedimento destinado à execução de medidas cautelares, imediatas e inadiáveis, decorrentes de grave situação de insegurança constatada e descrita no Auto de vistoria, os prazos determinados para executar os trabalhos não se encontram suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que aprova as Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Lisboa, em 2021/03/26.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 343/UCT/UITCH/2021

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e moradores do prédio, sito na Vila Lopes (Rua Lopes, 3), 1-A a 3-A, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/02/24, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se,

de acordo com o Auto de vistoria n.º 61/AUT/UCT_UITCH/ /GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 86/RLU/2021:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e salubridade;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas nos locais abaixo indicados.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para início e de 90 dias úteis para conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/03/16, exarado na Informação n.º 9133/INF/ /UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução no prazo estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

8 - Foram, ainda, notificados de que, até à execução das medidas indicadas no ponto 5 do Auto de vistoria (estabilização e consolidação do muro, zona do cunhal e empena lateral esquerda do edifício e eventual reforço das fundações), se verifica a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas e bens nos seguintes locais:

- Zona de pátio que se localiza junto ao muro, numa faixa com afastamento de 3 m do mesmo, e em toda a sua largura;

- Zona do terreno municipal junto ao muro, numa faixa afastada do mesmo de 5 m e na zona junto à empena lateral esquerda do edifício, numa faixa com afastamento de 3 m e em toda a sua extensão;
- Escritório da habitação com o n.º 1-A da Vila Lopes, atendendo que o mesmo é adjacente à empena lateral esquerda e ao muro.

9 - Considerando a urgência do presente procedimento destinado à execução de medidas cautelares, imediatas e inadiáveis, decorrentes de grave situação de insegurança constatada e descrita no Auto de vistoria, os prazos determinados para executar os trabalhos não se encontram suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que aprova as Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Lisboa, em 2021/03/26.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 345/UCT/UITCH/2021

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e moradores do prédio, sito na Rua Lopes, 7, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/03/03, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2021/03/04, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 73/AUT/UCT_UITCH/ /GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 114/RLU/2021:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 10 dias úteis para o seu início e de 15 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/03/16, exarado na Informação n.º 9637/INF/ /UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo

será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do art.º 76.º da Lei 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa. (Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *e-mail* uct.uitch@cm-lisboa.pt).

9 - Considerando a urgência do presente procedimento destinado à execução de medidas cautelares, imediatas e inadiáveis, decorrentes de grave situação de insegurança constatada e descrita no Auto de vistoria, os prazos determinados para executar os trabalhos não se encontram suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que aprova as Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Lisboa, em 2021/03/29.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 351/UCT/UITCH/2021

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Costa do Castelo, antigos n.os 8 a 10, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/02/26, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 64/AUT/UCT_UITCH/ /GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 90/RLU/2021:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas nos locais abaixo indicados.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

Medidas cautelares

- Início - 8 dias úteis;
- Conclusão - 15 dias úteis.

Restantes obras de correção de más condições de segurança

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 180 dias úteis.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/03/16, exarado na Informação n.º 9282/INF/ /UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial, sita na Rua Nova do Almada, n.º 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa. (Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *e-mail* uct.uitch@cm-lisboa.pt).

8 - Foram, ainda, notificados de que, até à execução das medidas indicadas no ponto 5. do Auto de vistoria (trabalhos de reforço/reconstrução da parede da empena), se verifica a inexistência de condições de segurança para:

- A permanência de pessoas numa faixa de 10 metros, ao longo da parede da empena (nascente), pelo interior do terreno, adjacente ao prédio com os n.os 2/6, da Costa do Castelo;
- A permanência ou passagem de pessoas ou veículos junto à base do muro, pelo exterior, numa faixa com 3 metros, de afastamento do mesmo, ao longo de 10 metros antes e depois da empena do logradouro.

9 - Considerando a urgência do presente procedimento destinado à execução de medidas cautelares, imediatas e inadiáveis, decorrentes de grave situação de insegurança constatada e descrita no Auto de vistoria, os prazos determinados para executar os trabalhos não se encontram suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que aprova as Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Lisboa, em 2021/03/29.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

AVISOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10/2021

Abertura do Procedimento Concursal para atribuição de apoio financeiro municipal destinado a projetos no âmbito das Equipas Técnicas de Rua, para apoio a pessoas em situação de sem abrigo, nas zonas ocidental, norte oriental, centro e centro sul

A Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, da Câmara Municipal de Lisboa, torna pública a abertura de Procedimento Concursal para atribuição de financiamento municipal, destinado à execução de projetos de Equipas Técnicas de Rua, nas zonas ocidental, norte oriental, centro e centro sul, nos termos previstos nas respetivas Regras do Procedimento Concursal, aprovadas pela Deliberação n.º 114/CM/2021, de 18 de março, seguidamente reproduzidas.

Lisboa, em 2021/03/23.

O coordenador da EPPMPSSA,
(a) *Paulo Santos*

ANEXO A

REGRAS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL DESTINADO A PROJETOS NO ÂMBITO DAS EQUIPAS TÉCNICAS DE RUA, PARA APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM ABRIGO, NAS ZONAS OCIDENTAL, NORTE ORIENTAL, CENTRO E CENTRO SUL

I - Destinatários do procedimento concursal

Podem submeter candidatura ao presente procedimento concursal as instituições particulares de solidariedade social e as que lhe são legalmente equiparadas, bem como as associações, fundações e outras pessoas coletivas privadas de âmbito social sem fins lucrativos.

É permitida a apresentação de candidaturas conjuntas, cumpridas que individualmente estejam as condições gerais de acesso, considerando-se as entidades que as apresentam solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante o Município, para todos os efeitos.

II – Condições gerais de acesso

As condições de acesso são as exigidas no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, devendo obrigatoriamente os candidatos estar inscritos na base de dados referida no artigo 6.º daquele regulamento ou formalizar inscrição na mesma, nos termos ali previstos, até à data em que a candidatura deva ser entregue.

III - Área geográfica a abranger pelos projetos e limitações aos mesmos

Os projetos submetidos a concurso em cada candidatura devem dizer respeito a uma das Zonas referidas no Anexo I às presentes Regras.

É lícito a cada entidade, ou grupo de entidades, apresentar até quatro candidaturas independentes (projetos), i.e., uma para cada Zona.

Para cada Zona será escolhida, para efeitos de financiamento, uma única candidatura (projeto) – i.e, em cada Zona haverá uma única candidatura vencedora.

Cada entidade só pode ser escolhida como vencedora numa única Zona, salvo se nas demais se apresentar como candidata admitida única, caso em que poderá acumular.

Caso não exista nenhuma candidatura para uma das zonas, esta pode ser atribuída, desde que por mútuo acordo, a uma das entidades não vencedoras de outra zona por ordem de classificação.

IV – Âmbito e condições dos projetos

Os projetos submetidos a concurso devem, sob pena de exclusão, contemplar a totalidade das intervenções previstas no Anexo II às presentes Regras, com observação dos termos e condições respetivos.

Não são admitidas intervenções variantes ou alternativas às exigidas podendo, no entanto, os projetos contemplar intervenções adicionais, desde que não conflituantes com estas.

Os projetos devem ter a duração de **12 meses**.

V – Limites e condições de financiamento

O limite máximo de financiamento a atribuir, pelo período de 12 meses, a cada um dos projetos vencedores no âmbito do presente procedimento, corresponde a **71.600,00€** (setenta e um mil e seiscentos euros).

São elegíveis as despesas previstas no Anexo III às presentes Regras desde que, constando do orçamento que integra a candidatura, sejam necessárias à execução do projeto e que com ele tenham ligação direta. Excecionalmente, podem vir a ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação dos relatórios finais de execução física e financeira, outras despesas consideradas, cumulativamente, imprevisíveis e essenciais à boa execução dos projetos, não podendo ocorrer, em caso algum, ampliação do montante do apoio financeiro inicialmente atribuído.

O financiamento obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação, correspondente a 60% do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;

- 2.ª Prestação, correspondente a 30%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;

- 3.ª Prestação, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Verificando-se desvio ou incumprimento meramente parcial na execução da componente física do projeto, resultante de ato ou facto não imputável a título doloso ou negligente, pode ser determinada retenção de verbas por liquidar ou até devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem importar igualmente a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

A constatação de sobreposição de financiamento público ou privado aos projetos importa a redução do financiamento municipal a conceder ou mesmo já concedido, de forma a evitar duplo financiamento.

VI – Período de apresentação da candidatura

O período dentro do qual pode ser apresentada a candidatura inicia-se no dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Boletim Municipal e termina decorridos 15 (quinze) dias úteis.

Eventuais pedidos de informação ou esclarecimentos devem ser dirigidos à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e remetidos para ep.pmpssa@cm-lisboa.pt, até ao décimo dia do prazo para apresentação da candidatura, não se suspendendo ou interrompendo este.

VII - Formalização da candidatura

A candidatura é formalizada através do preenchimento do formulário constante do Anexo IV às presentes Regras e é obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

1. Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício;

2. Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, designadamente Autoridade Tributária e Segurança Social, e válidas à data, ou autorização para consulta desta matéria;

3. Memória descritiva do projeto candidatado, onde conste:
   a) Zona a que o projeto diz respeito, por referência às mencionadas no Anexo I;
   b) Descrição pormenorizada do projeto, com explicitação das intervenções contempladas e indicação do número potencial de beneficiários a acompanhar (por referência aos dados relativos a cada uma das Zonas constantes no Anexo I às presentes regras), com referência a objetivos gerais e específicos, metas e resultados obtidos;
   c) Quantificação e descrição da experiência de intervenção específica em anos anteriores, na área das pessoas em situação de sem abrigo, nomeadamente como ETR, com referência aos resultados obtidos;
   d) Parcerias garantidas e/ou previstas para o projeto;
   e) Recursos humanos (currículos com menção expressa das habilitações literárias de todos os recursos humanos que vão integrar a ETR);
   f) Meios logísticos a afetar e respetiva descrição (veículos - obrigatório, meios de comunicação móveis, entre outros);

4. Orçamento discriminado do projeto, com referência a eventuais financiamentos complementares ao projeto e respetiva origem.

Em caso de pretender apresentar candidaturas a mais do que uma Zona, e desde que a primeira contenha todos os documentos obrigatórios, pode a entidade interessada entregar meramente, para cada uma das subsequentes, o formulário constante no Anexo IV acompanhado pela memória descritiva aplicável (com os elementos exigíveis) e pelo orçamento discriminado do projeto.

Sem prejuízo de poder também ser usada durante a fase de monitorização da execução dos projetos, a informação constante da memória descritiva e do orçamento destina-se primariamente à avaliação das candidaturas, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis pela sua perfeição e exatidão.

O formulário de candidatura e os documentos que o acompanham são entregues em mão na Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, sita na Rua Maria Andrade, n.º 13 1.º, 1170-215 Lisboa, ou remetidos para ep.pmpssa@cm-lisboa.pt, até às 17h00m do último dia do prazo fixado para a sua apresentação.

Os candidatos ficam obrigados à prestação de esclarecimentos e à apresentação de documentos adicionais que se revelem necessários à correta avaliação das candidaturas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após notificação para o efeito, constituindo a recusa fundamento bastante para a exclusão daquelas.

Todas as comunicações e notificações efectuadas no âmbito do presente procedimento são enviadas, exclusivamente, para os endereços de correio electrónico indicados nas candidaturas, com comprovativo de envio.

VIII - Seleção de candidaturas

Sem prejuízo de audiência de interessados, são excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos pontos I, II, III, VI e VII das presentes Regras, ou quaisquer outros que prevejam expressamente tal consequência, bem como as que não se conformem ou conciliem com elas.

A apreciação das candidaturas admitidas é efetuada **por Zona** e valorada de acordo com os seguintes critérios de seleção, tendo presentes as ponderações constantes do Anexo VI (Grelha de avaliação) às presentes regras:

a) Qualidade da candidatura, face ao Modelo de Intervenção proposto;
b) Experiência em intervenção técnica como ETR na área da população em situação de sem abrigo;
c) Consistência do projeto de gestão;
d) O número potencial de beneficiários a acompanhar;
e) Capacidade da Equipa Técnica, demonstrada através dos respetivos currículos, e inclusão de pares;
f) Capacidade logística (viaturas e outros meios afetos ao projeto).

A explicitação e a densificação de cada critério constam da Grelha de Avaliação (Anexo VI).

A ordem de apreciação das candidaturas, para efeitos de determinação das entidades vencedoras em cada uma das Zonas, é a seguinte:

1.º Zona Ocidental
2.º Zona Norte Oriental
3.º Zona Centro
4.º Zona Centro Sul

A verificar-se empate nas pontuações nalguma das Zonas preferirá o projeto com maior pontuação no critério de valoração previsto na Grelha de Avaliação (Anexo VI) e, em caso de subsistência de empate, nos critérios de seleção subsequentes, pela seguinte ordem:

1. Experiência na Intervenção;
2. Consistência do Projeto de Gestão;
3. Capacidade da Equipa Técnica de Acompanhamento;
4. Capacidade logística;
5. O número potencial de beneficiários a acompanhar.

Considerando a limitação prevista no ponto III das presentes Regras, a posição de potencial vencedora numa das Zonas referidas, pela ordem indicada, determina que a entidade em causa não possa ser escolhida como vencedora efetiva nas zonas subsequentes, salvo se nalguma(s) delas se apresentar como candidata admitida única ou se, notificada do resultado da avaliação, manifestar preferência pela respetiva candidatura e desistir das demais.

O resultado da avaliação das candidaturas é notificado, em sede de audiência de interessados, a todas as entidades.

A subsistir empate nalguma das Zonas far-se-á sorteio aleatório, sendo as entidades candidatas notificadas previamente da data e hora do mesmo. A ordem de realização dos sorteios nas Zonas onde subsista empate é a definida para a avaliação das candidaturas. As entidades vencedoras num sorteio são automaticamente excluídas de eventuais sorteios subsequentes para outras Zonas.

A decisão final compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos legais.

IX – Monitorização dos projetos

A avaliação e monitorização dos projetos compete à CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, devendo para o efeito as entidades vencedoras remeter-lhe mensalmente, para o endereço eletrónico ep.pmpssa@cm-lisboa.pt ou em suporte de papel, o modelo aprovado para o efeito, devidamente preenchido.

A monitorização intermédia e final tem por base os relatórios contratualmente previstos.

X – Instrumento de concretização do financiamento

Os termos e condições de financiamento dos projetos vencedores em cada uma das zonas constarão de Contrato-Programa conforme Anexo V às presentes Regras.

XI – Prorrogação/Renovação da execução inicial dos projetos

Sem prejuízo do referido no ponto IV das presentes Regras quanto à duração dos projetos, que corresponde a um ano, a execução dos mesmos pode ser prorrogada/renovada por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até ao limite total de 3 (três) anos (incluindo o período inicial) dependendo tal prorrogação/renovação, cumulativamente, de avaliação positiva efetuada pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

A prorrogação/renovação referida implica a outorga de novo contrato-programa, com total respeito pelo modelo constante do Anexo V às presentes Regras.

XII – Informação sobre proteção de dados pessoais

Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), informa-se que:

1. O Município de Lisboa, através dos elementos do respetivo júri e de um número restrito de trabalhadores da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, procede ao tratamento **dos dados pessoais dos recursos humanos** apresentados pelas entidades que se candidatem ao presente procedimento concursal, designadamente dos constantes dos currículos dos elementos que integram a respetiva Equipa Técnica. A finalidade desse tratamento é, exclusivamente, permitir a avaliação da capacidade e adequação desses recursos humanos, tanto durante a fase de seleção de candidaturas como em sede de execução do projeto vencedor no terreno. Para além de tais dados são também tratados os relativos aos **representantes legais** das entidades que apresentem candidaturas, designadamente os que inscrevam no formulário de candidatura previsto no Anexo IV das presentes Regras ou em quaisquer documentos complementares, sendo a finalidade desse tratamento, exclusivamente, aferir da legitimidade da representação.

2. Os dados pessoais recolhidos são tratados ao abrigo das obrigações jurídicas impostas pelas presentes regras concursais e pelo Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, as quais decorrem do interesse público refletido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao determinar que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social.

3. O não fornecimento – ou o exercício do direito ao apagamento - dos dados pessoais tem como consequência, na fase de seleção de candidaturas, a sua exclusão, e, na fase de execução do projeto vencedor, a resolução do contrato-programa outorgado, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação do demais previsto no mesmo.

4. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados referidos no ponto 1, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pelo Direito da União Europeia e nacional devem ser dirigidas à Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, através do respetivo endereço eletrónico (ep.pmpssa@cm-lisboa.pt) e/ou para a sua morada, sita na Rua Maria Andrade, n.º 13 1.º, 1170-215 Lisboa.

5. Os dados pessoais são conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, desde que constem de documentos relativos ao procedimento concursal que subsistam à data da deliberação da Câmara Municipal que decida, a final, sobre a atribuição, ou não, do apoio financeiro nele previsto, se outro prazo não decorrer da legislação referente à conservação administrativa deste tipo de documentos. Findo tal prazo, cuja contagem se inicia após a deliberação mencionada, os dados são eliminados, salvo aqueles que respeitem à candidatura vencedora, que serão conservados nos termos e para efeitos do cumprimento das obrigações inscritas no contrato-programa a outorgar e nos 5 (cinco) anos subsequentes à execução do projeto, se outro prazo não for legalmente aplicável.

6. Os titulares dos dados pessoais, relativamente aos que lhe digam respeito, têm os seguintes direitos:

- A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito à retificação dos dados inexatos; direito de apagamento; direito à limitação do tratamento; direito à minimização dos dados; direito de se opor ao tratamento; direito de portabilidade dos dados.

- A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições.

- A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.

- A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Relativamente a **dados pessoais dos beneficiários e utentes dos projetos apoiados**, a executar pelas entidades que forem selecionadas como vencedoras, estas são as responsáveis pelo seu tratamento, conjuntamente com o Município de Lisboa, comprometendo-se a cumprir escrupulosamente o disposto no RGPD e na demais legislação nacional que vigore neste domínio, bem como as disposições que sobre esta matéria constem no contrato programa a outorgar, de acordo com a minuta aprovada no Anexo V às presentes Regras.

Lisboa, em …/…/2021

O Vereador
Manuel Grilo

Anexo I

Zona Ocidental: Freguesias de Carnide, S. Domingos de Benfica, Benfica, Campolide, Belém, Ajuda e Alcântara.

Zona Norte Oriental: Freguesias do Lumiar, St. Clara, Olivais, Parque das Nações, Marvila, Beato e Penha de França.

Zona Centro: Freguesias de Alvalade, Avenidas Novas, Areeiro, Arroios e St. António.

Zona Centro Sul: Freguesias da Misericórdia, St. Maria Maior, S. Vicente, Estrela e Campo de Ourique.

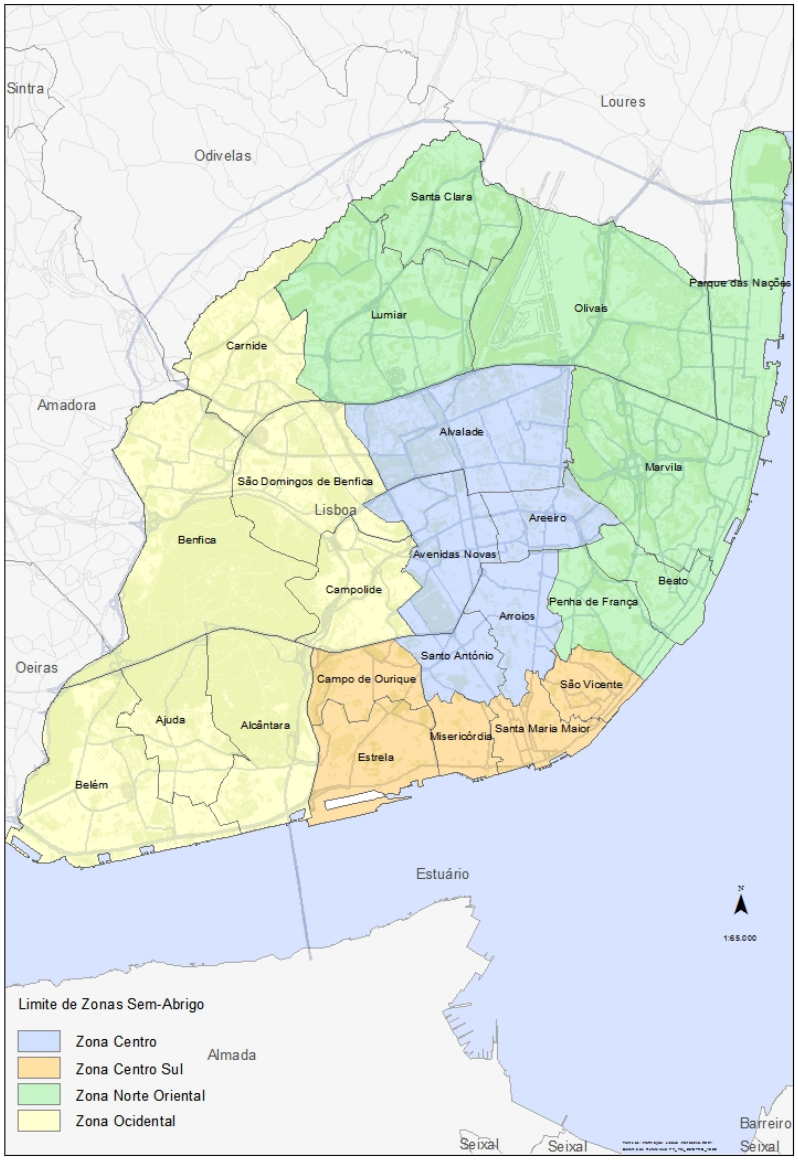

Número potencial de beneficiários do projeto

O número potencial de beneficiários do projeto encontra-se definido, por referência aos dados relativos à monitorização efetuada pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo no último trimestre (novembro de 2020 a janeiro de 2021), em cada uma das Zonas, podendo ser atualizado anualmente e consequentemente reformulado. Importa salientar que a Zona Norte Oriental não teve um acompanhamento contínuo por uma Equipa Técnica de Rua durante o ano de 2020 e, atualmente, esta Zona encontra-se em fase de diagnóstico.

Relativamente ao total das zonas da Cidade de Lisboa, o número potencial de beneficiários do projeto corresponde a 350 pessoas em situação de Sem Teto, com a seguinte distribuição:

ZONA	N.º	%
Zona Ocidental	81	23,14
Zona Norte Oriental	36	10,29
Zona Centro	144	41,14
Zona Centro Sul	89	25,43

Anexo II

1 – Modelo de intervenção:

Com a atribuição de apoio financeiro aos quatro projetos / Equipas Técnicas de Rua previstos no presente procedimento pretende-se garantir uma intervenção especializada que vise a cobertura técnica total do território da cidade de Lisboa (repartido em quatro Zonas), bem como o acompanhamento durante o tempo necessário até ser encontrada uma solução para cada pessoa em situação de sem abrigo.

Com este Procedimento Concursal pretende-se assegurar que cada pessoa em situação de sem abrigo (PSSA) seja alvo de uma intervenção integrada, centrada na pessoa, na sua situação e no contexto onde se insere, que deve compreender um conjunto de procedimentos, nomeadamente: sinalização, definição de um gestor de caso, encaminhamento para atendimento de emergência, triagem e diagnóstico, definição de plano individual de intervenção com objetivos adequados à situação e encaminhamento para a resposta adequada à situação, assente numa rede de respostas multidimensional e interinstitucional.

2 - Intervenções pretendidas em cada uma das quatro Zonas:

a) Cobertura total do território das freguesias atribuídas à respetiva zona, podendo haver intervenção pontual noutros locais da cidade por necessidade identificada pelos serviços municipais;

b) Estabelecimento de contacto com 100% das pessoas em situação de sem abrigo (PSSA), na respetiva zona, e acompanhamento subsequente de, pelo menos, 90% das mesmas;

c) Resposta a situações de emergência que ocorram na sua área de intervenção;

d) Resposta a sinalizações atribuídas pela CML/EPPMPSSA, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

e) Contacto e trabalho de intervenção psicossocial, em período diurno e noturno, com a população em situação de sem abrigo em contexto de rua, de forma a promover a sua motivação para respostas sociais alternativas, encaminhando as pessoas preferencialmente para a Unidade de Atendimento para a Pessoa Sem-Abrigo – UAPSA, no âmbito do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo - NPISA;

f) Colaboração com o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo – NPISA;

g) Levantamento/diagnóstico de todos os casos contactados e partilha da informação com a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo;

h) Participação proativa e promoção do *empowerment* da pessoa em situação de sem abrigo em todos os níveis do processo de inserção social;

i) Avaliação e comunicação à CML/EPPMPSSA de todas as situações em que se verifique insalubridade nos locais de pernoita/permanência de pessoas em situação de sem abrigo e sensibilização das mesmas para a sua minimização;

j) Participação em momentos de avaliação e planeamento (exemplos: reuniões, saídas conjuntas, intervenções integradas, entre outras) promovidos pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023.

3 – Horários pretendidos em todas as zonas: o horário das ETR abrange a presença em rua cinco dias da semana, sendo 50% em regime diurno (entre as 08h00m e as 20h00m) e 50% em regime noturno (entre as 20h00m e as 00h00m), num total de 35 horas semanais afetas ao PMPSSA.

4 – Recursos humanos e formação:

a) As Equipas Técnicas de Rua devem ser constituídas, pelo menos e sob pena de exclusão da candidatura, por 3 (três) Técnicos Superiores com formação na área das Ciências Sociais e Humanas (preferencialmente com formação em Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Antropologia e Educação Social);

b) As Equipas Técnicas de Rua podem incluir também, para além dos elementos referidos na alínea anterior, pares;

c) Em sede de execução do projeto, os elementos que constituem as Equipas Técnicas de Rua só podem ser substituídos por outros com formação na área exigida em sede de candidatura e nunca por voluntários, devendo ser oficialmente comunicado e remetidos à CML/EPPMPSSA, num prazo de 10 (dez) dias, os respetivos currículos;

d) As entidades que forem selecionadas como vencedoras são responsáveis pela afetação ao projeto, desde o seu 1.º dia de execução até ao seu termo, de trabalhadores com contrato de trabalho, não só no que diz respeito à constituição da equipa técnica mas também aos eventuais pares.

5 - Para efeitos de avaliação da execução física das intervenções pretendidas serão considerados os seguintes indicadores:

a) Número de Pessoas em Situação de Sem Abrigo contactadas nas respetivas zonas correspondente às efetivamente existentes – meta: 100% do número de PSSA identificadas na monitorização do NPISA em 2020 ou outra mais atualizada;

b) Número de Pessoas em Situação de Sem Abrigo efetivamente acompanhadas nas respetivas zonas – meta: igual ou superior a 90% das contactadas, ou à percentagem apresentada na candidatura aprovada;

c) Número de casos novos encaminhados para a Unidade de Atendimento para a Pessoa Sem-Abrigo – UAPSA – meta: 100% do total de encaminhamentos efetuados pelas ETR;

d) Taxa de resposta a situações de emergência – meta: correspondente a 100%;

e) Taxa de resposta atempada às sinalizações efetuadas pela EPPMPSSA – meta: correspondente a 100%;

f) N.º de instrumentos de avaliação e monitorização entregues dentro do prazo / N.º de instrumentos de avaliação e monitorização solicitados – meta: entregar dentro dos prazos estabelecidos os instrumentos de avaliação e monitorização disponibilizados pela Câmara Municipal, devidamente preenchidos.

As metas e os indicadores não são passíveis de alteração durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do projeto, podendo ser ajustados para os períodos seguintes, caso ocorra prorrogação/renovação nos termos previstos nas regras concursais, desde que tal ajustamento não prejudique, condicionando ou limitando, a avaliação que deve incidir sobre as intervenções exigidas.

Anexo III
Despesas elegíveis

Funcionamento	Material de escritório	Materiais de escritório
	Comunicações	Comunicações
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido necessários ao normal funcionamento da ETR
	Combustível	Referente à viatura afeta ao projeto com um teto máximo de 270€ mensais
	Seguro veículo	Sujeito à apresentação da apólice de seguro da viatura afeta à ETR
	Reparação e conservação de viaturas	Realização de revisões e pequenas reparações necessárias ao normal funcionamento da viatura afeta ao projeto (exceto inspeção, IUC e outros impostos)
Recursos Humanos	Remunerações	Apenas dos técnicos e pares efetivamente afetos à ETR, tendo como base o índice remuneratório do Trabalho em Funções Públicas: Técnicos Superiores – equivalente ao índice 2 Pares – equivalente ao salário mínimo
	Encargos sobre remunerações	TSU da empresa Medicina de Trabalho
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores da equipa
	Supervisão	Supervisão para os trabalhadores da equipa

Anexo IV

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro municipal destinado a projetos no âmbito das **Equipas Técnicas de Rua Zonas Ocidental, Norte Oriental, Centro e Centro Sul** previstas no Programa Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo

Designação da entidade concorrente: _____

Personalidade Jurídica: _____

Morada/sede: _____ Código Postal: _____ - _____

Localidade: _____ Freguesia _____ Telefone fixo: _____

Telemóvel:_____ Endereço Eletrónico para Notificações: _____

NIPC: _____ N.º de registo na BDAA: _____

Zona a que se candidata (Ocidental, Norte Oriental, Centro ou Centro Sul): _____

A representada do(s) declarante(s) obriga-se a executar, na zona a que se candidata, a totalidade das intervenções referidas no Anexo II às Regras do procedimento concursal em epígrafe, nos precisos termos e condições ali previstos.

Documentos anexos ao presente formulário:

□ Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício

□ Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas nesta data, ou autorização para consulta desta matéria

□ Memória descritiva do projeto candidato (com os elementos exigidos nas regras concursais)

□ Orçamento discriminado do projeto

□ Outros _____

Lisboa, _____/____/____

O(s) representante(s) legal(ais) da entidade concorrente, que declaram ainda ter tomado conhecimento da informação legal sobre proteção de dados pessoais constante nas Regras do respetivo procedimento concursal,

_____

_____

Anexo V
(Modelo de contrato-programa)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro;

e

O/A ..., pessoa coletiva n.º …, com sede em …., representado por … e por …., na qualidade de … e …., respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto …….., a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante ao procedimento concursal respetivo, que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª
Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €… (…) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos, considerados elegíveis, decorrentes da execução do projeto referido na Cláusula 1.ª.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação, correspondente a 60% do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;

- 2.ª Prestação, correspondente a 30%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;

- 3.ª Prestação, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

Na avaliação da execução física do projeto serão tidos em conta os indicadores constantes no Anexo II das Regras do procedimento concursal.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar, avaliar e monitorizar a execução do projeto.

Cláusula 5.ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições previstas nas regras do procedimento concursal (incluindo anexos), na candidatura aprovada e no presente Contrato-Programa;
b) Remeter à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, até ao dia 25 de cada mês, o horário de intervenção da ETR relativo ao mês seguinte;
c) Remeter à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo até ao dia 8 de cada mês, a tabela de monitorização das intervenções da ETR relativa ao mês anterior;
d) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
e) Apresentar um relatório de avaliação intermédia com explicitação dos resultados alcançados, no prazo de 10 dias a contar dos 6 meses de execução do projeto;
f) Apresentar um relatório de avaliação final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa, incluindo cópia dos seguros de responsabilidade civil e de trabalho dos técnicos afetos ao projeto ou outros legalmente exigíveis;
h) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
j) Cumprir escrupulosamente, na execução dos projetos apoiados, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
k) Informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos Recursos Humanos, a ocorrer unicamente nos moldes previstos nas regras do procedimento concursal, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;

l) Informar a CML sobre quaisquer outros apoios financeiros que obtenha para o projeto junto de terceiros públicos ou privados, para que aquela, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento;
m) Publicitar o Projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio da Câmara Municipal de Lisboa e com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – Até 60 dias antes do termo do projeto, o(a) Segundo(a) Outorgante, caso seja necessário deve apresentar um relatório final preliminar de execução física com vista a permitir avaliação, pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, conducente à eventual prorrogação/renovação disposto no presente Contrato-Programa, bem como do apoio nele contemplado, nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre aquela sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo(a) Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará por 12 meses, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período.

2 – A prorrogação/renovação da execução do projeto regulada pelo presente contrato-programa, ou do apoio/financiamento nele contemplado, apenas pode ter lugar nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

3 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1 – O Município de Lisboa e a Segunda Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente contrato-programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto nas regras do procedimento concursal para atribuição do apoio (incluindo anexos), no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Lisboa, de de 2021

O Primeiro Outorgante O(a) Segundo(a) Outorgante

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA FINANCIAMENTO DE EQUIPAS DE RUA

ENTIDADE CANDIDATA -

ZONA GEOGRÁFICA A QUE DIZ RESPEITO

Zona Ocidental	☐
Zona Norte Oriental	☐
Zona Centro	☐
Zona Centro/Sul	☐

Candidatura	Valor
Orçamento Total	
Orçamento Elegível	

1 - Critério de valorização

Qualidade da candidatura	Valoração Quantitativa		Obs.
A candidatura contempla, para além das exigidas nas regras do procedimento, outras intervenções complementares	1		
A candidatura contempla, apenas, as intervenções exigidas nas regras do procedimento	0,5		

2 - Critério de Seleção

2.1 - Experiência na Intervenção	Valoração Quantitativa		Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
A entidade tem experiência de intervenção superior a 5 anos na área das pessoas em situação de sem abrigo, nomeadamente como ETR	5		22,50%	0	
A entidade tem experiência de intervenção superior a 3 anos na área das pessoas em situação de sem abrigo, nomeadamente como ETR	4				
A entidade tem experiência de intervenção superior a 1 ano na área das pessoas em situação de sem abrigo, nomeadamente como ETR	3				
A entidade tem experiência de intervenção inferior a 1 ano na área das pessoas em situação de sem abrigo, nomeadamente como ETR	2				
A entidade tem experiência de intervenção na área das pessoas em situação de sem abrigo	1				

2.2 - Consistência do Projeto de Gestão	Valoração Quantitativa		Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Estrutura de custos: "Recursos Humanos"=>80%; "Comunicações + Deslocações" => 10%	5		22,50%	0	
Estrutura de custos: "Recursos Humanos"=>80%; "Comunicações + Deslocações" < 10%	3				
Estrutura de custos: "Recursos Humanos"<80%; "Comunicações + Deslocações" < 10%	1				

2.3 - Número Potencial de beneficiários (a)	Valoração Quantitativa		Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Número potencial de beneficiários a acompanhar =100%	5		12,50%	0,0	a) Número de Pessoas em Situação de Sem Abrigo que a entidade candidata se compromete, salvo recusa das mesmas, a acompanhar, após contacto inicial, por referência ao número potencial de beneficiários referido no Anexo II para a respetiva zona
Número potencial de beneficiários a acompanhar => 95%	3				
Número potencial de beneficiários a acompanhar => 90%	2				

2.4 - Capacidade da equipa técnica de rua (b)	Valoração Quantitativa		Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Todos os RH com formação em áreas preferenciais, formação complementar ao exercício das suas funções (ex:primeiros socorros, redução de riscos e minimização de danos...) e integração de pares/mediadores e possui gestores de caso	5		22,50%	0	b) Por referência aos RH previstos no ponto 3 do Anexo II
Todos os RH com formação em áreas preferenciais e formação complementar ao exercício das suas funções (ex:primeiros socorros, redução de riscos e minimização de danos...)	4				
Todos os RH com formação em áreas preferenciais e integração de pares/mediadores	3				
Todos os RH com formação em áreas preferenciais	2				

2.5 - Capacidade Logistica	Valoração Quantitativa		Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Tem viatura adaptada e meios de comunicação móveis afetos ao projeto	5		20,00%	0	
Tem viatura e meios de comunicação móveis afetos ao projeto	4				
Tem viatura adaptada,mas não tem meios de comunicação móveis afetos ao projeto	3				
Tem viatura, mas não tem meios de comunicação móveis afetos ao projeto	2				

Classificação final do projeto	0,00

Fórmula: (1) x [(2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)]

Aviso n.º 11/2021

Abertura do Procedimento Concursal para atribuição de apoio financeiro municipal destinado a um projeto no âmbito de uma Equipa Técnica de Rua, especializada na área da saúde

A Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, da Câmara Municipal de Lisboa, torna pública a abertura de Procedimento Concursal para atribuição de financiamento municipal destinado à execução de um projeto no âmbito de uma Equipa Técnica de Rua, especializada na área da saúde, nos termos previstos nas respetivas Regras Concursais, aprovadas pela Deliberação n.º 115/CM/2021, de 18 de março, seguidamente reproduzidas.

Lisboa, em 2021/03/23.

O coordenador da EPPMPSSA,
(a) *Paulo Santos*

ANEXO A

REGRAS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL DESTINADO A UM PROJETO NO ÂMBITO DE UMA EQUIPA TÉCNICA DE RUA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE

I - Destinatários do procedimento concursal

Podem submeter candidaturas ao presente procedimento concursal as instituições particulares de solidariedade social e as que lhe são legalmente equiparadas, bem como as associações, fundações e outras pessoas coletivas privadas de âmbito social sem fins lucrativos que trabalhem na área da saúde com pessoas em situação de sem abrigo.

É permitida a apresentação de candidaturas conjuntas, cumpridas que individualmente estejam as condições gerais de acesso, considerando-se as entidades que as apresentam solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante o Município, para todos os efeitos.

II – Condições gerais de acesso

As condições de acesso são as exigidas no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoio pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, devendo obrigatoriamente os candidatos estar inscritos na base de dados referida no artigo 6.º daquele regulamento ou formalizar inscrição na mesma, nos termos ali previstos, até à data em que a candidatura deva ser entregue.

III - Área geográfica a abranger pelos projetos

O projeto submetido a concurso deve abranger a totalidade do território da Cidade de Lisboa, excluindo quaisquer outros.

Cada entidade, ou grupo de entidades, pode apresentar apenas um projeto.

IV – Âmbito e condições dos projetos

O projeto submetido a concurso deve, sob pena de exclusão, contemplar a totalidade das intervenções previstas no Anexo I às presentes Regras, com observação dos termos e condições respetivos.

Não são admitidas intervenções variantes às exigidas, podendo no entanto contemplar intervenções adicionais.

O projeto deve ter a duração de **12 meses**.

V – Limites e condições de financiamento

O limite máximo de financiamento a atribuir, pelo período de 12 meses, no âmbito do presente procedimento corresponde a **58.274,42€ (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)**.

São elegíveis as despesas previstas no Anexo II às presentes Regras desde que, constando do orçamento que integra a candidatura, sejam necessárias à execução do projeto e que com ele tenham ligação direta. Excecionalmente, podem vir a ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação dos relatórios finais de execução física e financeira, outras despesas consideradas, cumulativamente, imprevisíveis e essenciais à boa execução do projeto, não podendo ocorrer, em caso algum, ampliação do montante do apoio financeiro inicialmente atribuído.

O financiamento obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação, correspondente a 60% do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;

- 2.ª Prestação, correspondente a 30%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;

- 3.ª Prestação, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Verificando-se desvio ou incumprimento, meramente parcial na execução da componente física do projeto, resultante de ato ou facto não imputável a título doloso ou negligente, pode ser determinada retenção de verbas por liquidar ou até devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem importar igualmente à retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

A constatação de sobreposição de financiamento público ao projeto importa a redução do financiamento municipal a conceder ou mesmo já concedido, de forma a evitar duplo financiamento.

VI – Período de apresentação da candidatura

O período dentro do qual pode ser apresentada a candidatura inicia-se no dia seguinte ao da publicação do respetivo Aviso em Boletim Municipal e termina decorridos 15 (quinze) dias úteis.

Eventuais pedidos de informação ou esclarecimentos devem ser dirigidos à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e remetidos para ep.pmpssa@cm-lisboa.pt, até ao décimo dia do prazo para apresentação da candidatura, não se suspendendo ou interrompendo este.

VII - Formalização da candidatura

A candidatura é formalizada através do preenchimento do formulário constante do Anexo III às presentes regras e é obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

1. Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício;

2. Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, designadamente Autoridade Tributária e Segurança Social, e válidas à data, ou autorização para consulta desta matéria;

3. Memória descritiva do projeto candidato, onde conste:
   a) Descrição pormenorizada do projeto, com explicitação das intervenções contempladas;
   b) Quantificação e descrição da experiência de intervenção específica em anos anteriores como ETR especializada em Saúde, na área das pessoas em situação de sem abrigo, com referência aos resultados obtidos;
   c) Parcerias garantidas e/ou previstas para o projeto;
   e) Recursos humanos (currículos com menção expressa da qualificação académica dos técnicos que vão integrar a ETR);
   e) Meios logísticos a afetar (veículos - obrigatório, com referência a eventuais adaptações, meios de comunicação móveis, entre outros);

4. Orçamento discriminado do projeto, com referência a eventuais financiamentos complementares ao projeto e respetiva origem.

Sem prejuízo de poder também ser usada durante a fase de monitorização da execução dos projetos, a informação constante da memória descritiva e do orçamento destina-se primariamente à avaliação das candidaturas, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis pela sua perfeição e exatidão.

O formulário de candidatura e os documentos que o acompanham são entregues em mão na Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, sita na Rua Maria Andrade, n.º 13 1.º, 1170-215 Lisboa, ou remetidos para ep.pmpssa@cm-lisboa.pt, até às 17h00m do último dia do prazo fixado para a sua apresentação.

Os candidatos ficam obrigados à prestação de esclarecimentos e à apresentação de documentos adicionais que se revelem necessários à correta avaliação das candidaturas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após notificação para o efeito, constituindo a recusa fundamento bastante para a exclusão daquelas.

Todas as comunicações e notificações efetuadas no âmbito do presente procedimento são enviadas, exclusivamente, para os endereços de correio eletrónico indicados nas candidaturas, com comprovativo de envio.

VIII - Seleção de candidaturas

Sem prejuízo de audiência de interessados, são excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos pontos I, II, III, VI e VII das presentes Regras, ou quaisquer outros que prevejam expressamente tal consequência, bem como as que não se conformem ou conciliem com elas.

A apreciação das candidaturas é efetuada e valorada de acordo com os seguintes critérios de seleção, tendo presentes as ponderações constantes do Anexo V (Grelha de avaliação) às presentes regras:

a) Qualidade da candidatura, face ao Modelo de Intervenção proposto;
b) Experiência em intervenção técnica como ETR especializada em Saúde na área das pessoas em situação de sem abrigo;
c) Consistência do projeto de gestão;
d) Capacidade da Equipa Técnica, demonstrada através dos respetivos currículos;
e) Capacidade logística (viaturas e outros meios afetos ao projeto).

A explicitação e a densificação de cada critério constam da Grelha de Avaliação (Anexo V).

A verificar-se empate nas pontuações preferirá o projeto com maior pontuação no critério de valoração previsto na Grelha de Avaliação (Anexo V) e, em caso de subsistência de empate, nos critérios de selecção subsequentes, pela seguinte ordem:

1. Experiência de Intervenção;
2. Consistência do Projeto de Gestão;
3. Capacidade da Equipa Técnica de Acompanhamento;
4. Capacidade logística.

A subsistir empate far-se-á sorteio aleatório, sendo as entidades candidatas notificadas previamente da data e hora do mesmo.

O resultado da avaliação das candidaturas é objeto de notificação em sede de audiência de interessados.

A decisão final compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos legais.

IX – Monitorização dos projetos

A avaliação e monitorização dos projetos compete à CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, devendo para o efeito as entidades vencedoras remeter-lhe mensalmente, para o endereço eletrónico ep.pmpssa@cm-lisboa.pt ou em suporte de papel, o modelo aprovado para o efeito, devidamente preenchido.

A monitorização e avaliação intermédia e final tem por base os relatórios contratualmente previstos.

X – Instrumento de concretização do financiamento

Os termos e condições de financiamento do projeto vencedor constarão de Contrato-Programa conforme Anexo IV às presentes regras.

XI – Prorrogação/Renovação da execução inicial dos projetos

Sem prejuízo do referido no ponto IV das presentes Regras quanto à duração dos projetos, que corresponde a um ano, a execução dos mesmos pode ser prorrogada/renovada por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até ao limite total de 3 (três) anos (incluindo o período inicial) dependendo tal prorrogação/renovação, cumulativamente, de avaliação positiva efetuada pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

A prorrogação/renovação referida implica a outorga de novo contrato-programa, com total respeito pelo modelo constante do Anexo IV às presentes Regras.

XII – Informação sobre protecção de dados pessoais

Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), informa-se que:

1. O Município de Lisboa, através dos elementos do respetivo júri e de um número restrito de trabalhadores da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, procede ao tratamento **dos dados pessoais dos recursos humanos** apresentados pelas entidades que se candidatem ao presente procedimento concursal, designadamente dos constantes dos currículos dos elementos que integram a respetiva Equipa Técnica. A finalidade desse tratamento é, exclusivamente, permitir a avaliação da capacidade e adequação desses recursos humanos, tanto durante a fase de seleção de candidaturas como em sede de execução do projeto vencedor no terreno. Para além de tais dados são também tratados os relativos aos **representantes legais** das entidades que apresentem candidaturas, designadamente os que inscrevam no formulário de candidatura previsto no Anexo III das presentes Regras ou em quaisquer documentos complementares, sendo a finalidade desse tratamento, exclusivamente, aferir da legitimidade da representação.

2. Os dados pessoais recolhidos são tratados ao abrigo das obrigações jurídicas impostas pelas presentes regras concursais e pelo Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, as quais decorrem do interesse público refletido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao determinar que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social.

3. O não fornecimento – ou o exercício do direito ao apagamento - dos dados pessoais tem como consequência, na fase de seleção de candidaturas, a sua exclusão, e, na fase de execução do projeto vencedor, a resolução do contrato-programa outorgado, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação do demais previsto no mesmo.

4. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados referidos no ponto 1, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pelo Direito da União Europeia e nacional devem ser dirigidas à Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, através do respetivo endereço eletrónico (ep.pmpssa@cm-lisboa.pt) e/ou para a sua morada, sita na Rua Maria Andrade, n.º 13 1.º, 1170-215 Lisboa.

5. Os dados pessoais são conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, desde que constem de documentos relativos ao procedimento concursal que subsistam à data da deliberação da Câmara Municipal que decida, a final, sobre a atribuição, ou não, do apoio financeiro nele previsto, se outro prazo não decorrer da legislação referente à conservação administrativa deste tipo de documentos. Findo tal prazo, cuja contagem se inicia após a deliberação mencionada, os dados são eliminados, salvo aqueles que respeitem à candidatura vencedora, que serão conservados nos termos e para efeitos do cumprimento das obrigações inscritas no contrato-programa a outorgar e nos 5 (cinco) anos subsequentes à execução do projeto, se outro prazo não for legalmente aplicável.

6. Os titulares dos dados pessoais, relativamente aos que lhe digam respeito, têm os seguintes direitos:

- A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito à retificação dos dados inexatos; direito de apagamento; direito à limitação do tratamento; direito à minimização dos dados; direito de se opor ao tratamento; direito de portabilidade dos dados.

- A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições.

- A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.

- A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Relativamente a **dados pessoais dos beneficiários e utentes do projeto apoiado**, a executar pela entidade que for selecionada como vencedora, esta é a responsável pelo seu tratamento, conjuntamente com o Município de Lisboa, comprometendo-se a cumprir escrupulosamente o disposto no RGPD e na demais legislação nacional que vigore neste domínio, bem como as disposições que sobre esta matéria constem no contrato programa a outorgar, de acordo com a minuta aprovada no Anexo IV às presentes Regras.

Lisboa, em …/…/2021

O Vereador
Manuel Grilo

Anexo I

Com a atribuição de apoio financeiro ao projeto de Equipa Técnica de Rua especializada em Saúde, previsto no presente procedimento, pretende-se garantir uma intervenção que vise a cobertura técnica total do território da cidade de Lisboa, bem como o acompanhamento em tempo real, neste domínio, do conjunto da população em situação de sem abrigo.

Com este Procedimento Concursal pretende-se assegurar que cada PSSA tenha uma resposta adequada e contextualizada de acordo com a situação individual, de forma a possibilitar que todas as pessoas sejam encaminhadas para uma rede de respostas de saúde e/ou outras.

1 - Intervenções pretendidas:

a) Intervenção médica e de enfermagem, com cobertura de toda a cidade, promovendo os cuidados de saúde básicos necessários à população em situação de sem abrigo em condição de sem teto, encaminhando-a para unidades de saúde adequadas quando tal se revele necessário;

b) Articulação com as restantes Equipas Técnicas de Rua com intervenção no âmbito do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e, sempre que possível, com o Gestor de Caso;

c) Avaliação da situação de risco/perigo, que possa comprometer a vida da pessoa em situação de sem abrigo, diligenciando no sentido de se promover a sua apreciação pela Autoridade de Saúde Pública;

d) Promover rastreios e testes rápidos conducentes ao despiste de doenças, nomeadamente: VIH, HTA, diabetes, pneumonia, tuberculose, outras infeções, despiste de suspeita de gravidez e, em caso positivo, promover o encaminhamento para estrutura de saúde, articulando a situação com o respetivo Gestor de Caso;

e) Informar e sensibilizar a pessoa em situação de sem abrigo para a importância do autocuidado em saúde e acompanhar as situações que requeiram apoio medicamentoso;

f) Colaborar com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e com o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo – NPISA, e/ou outras entidades de saúde, na realização de um diagnóstico geral de saúde das pessoas em situação de sem abrigo e posterior atualização;

g) Participar nos Conselhos de Comunidade dos Agrupamentos dos Centros de Saúde;

h) Participação em momentos de avaliação e planeamento (exemplos: reuniões, saídas conjuntas, intervenções integradas, entre outras) promovidos pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023.

2 - Horário pretendido: o horário da ETR abrange obrigatoriamente a presença em rua sete dias da semana, incluindo, assim, o fim de semana, num total de 35 horas, sendo 50% em regime diurno (entre as 08h00m e as 20h00m) e 50% em regime noturno (entre as 20h00m e as 00h00m).

3 – Recursos humanos e formação:

A ETR deve ser constituída, pelo menos e sob pena de exclusão da candidatura, por:

a) Dois ou mais médicos(as), preferencialmente da especialidade de Medicina Interna ou de Medicina Geral ou Familiar, em regime de trabalho parcial;
b) Dois ou mais enfermeiros(as), preferencialmente com experiência em contexto de urgências, Medicina Interna ou Medicina Geral e Familiar.

Em sede de execução do projeto, os elementos que constituem as Equipas Técnicas de Rua só podem ser substituídos por outros com formação na área exigida em sede de candidatura e nunca por voluntários, devendo ser remetidos à CML/EPPMPSSA, num prazo de 10 (dez) dias, os respetivos currículos.

A entidade que for selecionada como vencedora é responsável pela afetação ao projeto, desde o seu 1.º dia de execução até ao seu termo, de trabalhadores com contrato de trabalho, no que diz respeito à constituição da equipa técnica.

Eventuais voluntários afetos ao projeto devem ter, obrigatoriamente, formação na área da saúde.

4 - Para efeitos de avaliação da execução física das intervenções pretendidas serão considerados os seguintes indicadores:

a) A ETR deve responder às sinalizações atribuídas pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, ou outras Equipas Técnicas de Rua relacionadas com situações de saúde das pessoas em situação de sem abrigo, num prazo máximo de 3 dias úteis – meta: correspondente a 100%;
b) A ETR deve colaborar com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e com outras entidades de saúde para a realização/atualização do diagnóstico geral de saúde das pessoas em situação de sem abrigo – meta: participação em 100% das reuniões de trabalho;
c) A ETR deve participar em campanhas de vacinação promovidas pelo NPISA, ou outras similares, que possam vir a ocorrer no âmbito da saúde – meta: participação em 100% das campanhas promovidas;
d) N.º de instrumentos de avaliação e monitorização entregues dentro do prazo / N.º de instrumentos de avaliação e monitorização solicitados – meta: entregar dentro dos prazos estabelecidos os instrumentos de avaliação e monitorização disponibilizados pela Câmara Municipal, devidamente preenchidos.

As metas e os indicadores não são passíveis de alteração durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do projeto, podendo ser ajustados para os períodos seguintes, caso ocorra prorrogação/renovação nos termos previstos nas regras concursais, desde que tal ajustamento não prejudique, condicionando ou limitando, a avaliação que deve incidir sobre as intervenções exigidas.

Anexo II
Despesas Elegíveis

Funcionamento	Material de escritório	Materiais de escritório
	Comunicações	Comunicações
	Divulgação	Produção de material informativo sobre autocuidado em saúde (máximo 1.000,00€)
	Material de consumo clínico, medicamentos e testes	Aquisição de bens/materiais necessários
	Material de higienização da unidade móvel	Aquisição de bens/materiais/serviços necessários
	Combustível	Referente à viatura afeta ao projeto com o máximo de 500,00€ mês
	Seguro veículo	Sujeito à apresentação da apólice de seguro da viatura afeta à ETR
	Reparação e conservação de viaturas	Realização de revisões e pequenas reparações ao normal funcionamento da viatura afeta ao projeto, (excepto IUC e outros impostos)
Recursos Humanos	Remunerações	Apenas dos elementos da ETR
	Encargos sobre remunerações	TSU da empresa Medicina de Trabalho
	Seguro RH	Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores da Equipa

Anexo III
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro municipal destinado a um projeto no âmbito de uma **Equipa Técnica de Rua na área da Saúde** prevista no Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023

Designação da entidade concorrente: _____

Personalidade Jurídica: _____

Morada/sede: _____ Código Postal: _____ - _____

Localidade: _____ Freguesia _____ Telefone fixo: _____

Telemóvel:_____ Endereço Eletrónico para Notificações: _____

NIPC: _____ N.º de registo na BDAA: _____

A representada do (s) declarante (s) obriga-se a executar, a totalidade das intervenções referidas no Anexo I das Regras do procedimento concursal em epígrafe, nos precisos termos e condições ali previstos.

Documentos anexos ao presente formulário:

 Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício

 Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas nesta data, ou autorização para consulta desta matéria

 Memória descritiva do projeto candidato (com os elementos exigidos nas regras concursais)

 Orçamento discriminado do projeto

 Outros _____

Lisboa, _____/____/____

O(s) representante(s) legais da entidade concorrente, que declaram ainda ter tomado conhecimento da informação legal sobre proteção de dados pessoais constante nas Regras do respetivo procedimento concursal,

_____

_____

Anexo IV

(Modelo de contrato-programa)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro;

e

O/A ..., pessoa coletiva n.º …, com sede em …., representado por … e por …., na qualidade de … e …., respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto …….., a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante ao procedimento concursal respetivo, que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €… (…) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos, considerados elegíveis, decorrentes da execução do projeto referido na Cláusula 1.ª.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação, correspondente a 60% do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;

- 2.ª Prestação, correspondente a 30%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;

 3.ª Prestação, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

Na avaliação da execução física do projeto serão tidos em conta os indicadores constantes do ponto no Anexo I das Regras do procedimento concursal.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar, avaliar e monitorizar a execução do projeto.

Cláusula 5.ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições previstas nas regras do procedimento concursal (incluindo anexos), na candidatura aprovada e no presente Contrato-Programa;
b) Remeter à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, até ao dia 25 de cada mês, o horário de intervenção da ETR relativo ao mês seguinte;
c) Remeter à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo até ao dia 8 de cada mês, a tabela de monitorização das intervenções da ETR relativas ao mês anterior;
d) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
e) Apresentar um relatório de avaliação intermédia com explicitação dos resultados alcançados, no prazo de 10 dias a contar dos 6 meses de execução do projeto;
f) Apresentar um relatório de avaliação final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa, incluindo cópia dos seguros de responsabilidade civil e de trabalho dos técnicos afetos ao projeto ou outros legalmente exigíveis;
h) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
j) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;

k) Informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos Recursos Humanos, a ocorrer unicamente nos moldes previstos nas regras do procedimento concursal, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
l) Informar a CML sobre quaisquer outros apoios financeiros que obtenha para o projeto junto de terceiros, públicos ou privados, para que aquela, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento;
m) Publicitar o Projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio da Câmara Municipal de Lisboa e com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – Até 60 dias antes do termo do projeto, o(a) segundo(a) outorgante, caso seja necessário, deve apresentar um relatório final preliminar de execução física com vista a permitir avaliação, pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo da CML, conducente à eventual prorrogação/renovação do disposto no presente Contrato-Programa, bem como do apoio nele contemplado, nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

Cláusula 6.ª
Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª
Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre aquela sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo(a) Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará por 12 meses, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período.

2 – A prorrogação/renovação da execução do projeto regulada pelo presente contrato-programa, ou do apoio/financiamento nele contemplado, apenas pode ter lugar nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

3 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1 – O Município de Lisboa e a Segunda Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente contrato-programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto as regras do procedimento concursal para atribuição do apoio (incluindo anexos), no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Lisboa, de de 2021

O Primeiro Outorgante O(a) Segundo(a) Outorgante

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA FINANCIAMENTO DE UMA EQUIPA DE RUA (SAÚDE)

PROCESSO N.º

ENTIDADE CANDIDATA -

Candidatura	Valor
Orçamento Total	
Orçamento Elegível	

1 - Critério de Valoração

Qualidade da candidatura	Valoração Quantitativa	
A candidatura contempla, para além das exigidas nas regras do procedimento, outras intervenções complementares	1	0
A candidatura contempla, apenas, as intervenções exigidas nas regras do procedimento	0,5	

2 - Critério de Seleção

2.1 - Experiência na Intervenção (a)	Valoração Quantitativa		Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
A entidade tem experiência superior a 5 anos, na intervenção com as pessoas em situação de sem abrigo especificamente na área da saúde na Cidade de Lisboa	5	0	30,00%	0	(a) É relevante toda a experiência, na área da Saúde, desenvolvida no território do Município de Lisboa, desde que a mesma seja do conhecimento oficioso dos serviços da CML ou, não sendo, seja devidamente comprovada
A entidade tem experiência superior a 3 anos, na intervenção com as pessoas em situação de sem abrigo especificamente na área da saúde na Cidade de Lisboa	4				
A entidade tem experiência superior a 1 ano, na intervenção com as pessoas em situação de sem abrigo especificamente na área da saúde na Cidade de Lisboa	3				
A entidade não tem experiência na intervenção com as pessoas em situação de sem abrigo especificamente na área da saúde na Cidade de Lisboa	0				

2.2 - Consistência do Projeto de Gestão	Valoração Quantitativa		Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Estrutura de custos: "Recursos Humanos"=>80%; "Comunicações + Deslocações" => 10%	5	0	20,00%	0	
Estrutura de custos: "Recursos Humanos"=>80%; "Comunicações + Deslocações" < 10%	3				
Estrutura de custos: "Recursos Humanos"<80%; "Comunicações + Deslocações" < 10%	1				

2.3 - Capacidade da equipa técnica de rua b)	Valoração Quantitativa		Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Ambos os RH, de medicina e enfermagem, com formação nas áreas preferenciais	5	0	25,00%	0	b) Por referência aos RH previstos no Anexo I das Regras do Procedimento Concursal
Pelo menos um dos RH, de medicina ou enfermagem, com formação em área preferencial	3				
RH, de medicina e enfermagem, sem formação nas áreas preferenciais	1				

2.4 - Capacidade Logística [d]	Valoração Quantitativa		Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Tem viatura adaptada e meios de comunicação móveis afetos ao projeto	5	0	25,00%	0	d) Considera-se "viatura adaptada" a que se encontrar modificada, preparada e equipada para que nela sejam praticados atos médicos e de enfermagem básicos, bem como rastreios e testes rápidos, dispondo de marquesa, utensílios e medicamentos adequados às intervenções exigidas no Anexo I das Regras do Procedimento Concursal
Tem viatura e meios de comunicação móveis afetos ao projeto	4				
Não tem viatura adaptada,mas não tem meios de comunicação móveis afetos ao projeto	3				
Tem viatura, mas não tem meios de comunicação móveis afectos ao projeto	2				

Classificação final do projeto	

Fórmula: (1) x [(2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4)

Publica-se às 5.as-feiras

ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal

Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt